

PEDRINHAS PAULISTA





Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO № 31/2019

Ref. – Contratação de show musical artístico

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, com sede a Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.614.381/0001-81, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa M P PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.009.134/0001-52, com sede à Rua Nardina Rodrigues Johansen nº 152, Andar 03, Bloco 02, Apto 302, Edificio Spazio Merlot, Loteamento Malbec, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.005-002, neste ato representada pelo Senhor Jonathan Godinho de Araújo portador do RG nº 7.279.979-8 SSP/PR e do CPF nº 006.607.059-74, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação do serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Por força do presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, a CONTRATADA se compromete a apresentar, durante a Realização das Festividades em comemoração ao dia do Trabalhador, atração artística composta de show com a "BANDA BRASIL SUL" a ser realizado no dia 30 (trinta) de abril de 2019, e que terá duração aproximada de 02h30m (duas horas e trinta minutos), com inicio às 21h00, conforme Processo nº 1309/2019 - Inexigibilidade nº 68/2019.
- 1.2. O regime será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 2.1.1. Contratar o conjunto musical identificado na cláusula anterior para que se apresentem no dia e horário ali determinado, cuidando par que haja cumprimento no tocante à duração do espetáculo, inclusive quanto ao horário pré-estabelecido para seu início.
- 2.1.2. Se responsabilizar pelo pagamento do cachê cobrado pela banda, através de seus recursos financeiros próprios.
- 2.1.3. Arcar com todas as responsabilidades fiscais e tributárias incidentes à contratação, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- 2.1.4. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seu pessoal, assim como por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do ajuste, quer sejam de transporte dos mesmos, bem como todos os custos com salários, obrigações sociais e eventuais ônus fiscais.



PEDRINHAS PAULISTA





Estado de São Paulo

- 2.1.5. Disponibilizar pessoal, material e equipamentos necessários à prestação do serviço contratado.
- 2.1.6. Desmontar os aparelhos por ela utilizados no show até as 10h00 do dia 01 de maio de 2019.
- 2.1.7. Se responsabilizar pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 2.2.1. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.
 - 2.2.2. Pagar a CONTRATADA o valor pactuado, na data avençada.
- 2.2.3. Alimentação (almoço e jantar) para 14 pessoas, sendo componentes da banda e responsáveis pela manutenção, montagem e desmontagem dos equipamentos. Também deverá fornecer água durante o show e lanches com refrigerante ao término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Importa o presente contrato no valor global e irreajustável, de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondentes à cláusula primeira do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a realização do espetáculo musical.
- 4.2. O pagamento será efetuado nas modalidades de ordem de pagamento bancária, cheque, correios ou duplicata em carteira.
- 4.3. Não haverá reajuste do valor contratado, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, se expirando integralmente na data posterior à apresentação do show, após cumprimento do objeto contratual e pagamento do valor avençado.
- 5.2. Em sendo integralmente cumprido a apresentação musical, com obediência aos horários definidos na cláusula primeira e pago o valor devido pela CONTRATANTE, o presente contrato será considerado encerrado, ficando dispensada a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS

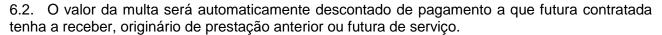
6.1. O atraso injustificado do prazo de início de apresentação da dupla, assim como o encerramento antecipado do espetáculo e, desde que não haja motivo plenamente justificado, e ainda, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.



PEDRINHAS PAULISTA







Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, 6.2.1. atualizado, deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2019:

02 - Poder Executivo 02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte 02.08.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer 276950018.2.037000 - Promoção de Eventos 3.3.90.39.99.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica (F1-1761)

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima este contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.
- 8.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artº 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Se na data e horário definido na cláusula primeira do presente ajuste for constatada a ocorrência de chuva ou outro fator natural que impeça a realização de quaisquer dos espetáculos, as apresentações serão adiadas para datas a serem marcadas posteriormente acertadas entre ambas as partes.
- 9.2. Compõem o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta e documentos da CONTRATADA, os quais se acham apensados ao respectivo processo de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LICITAÇÃO

10.1. A presente contratação é feita com a Inexigibilidade nº 43/2018 prevista no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e foi precedido de parecer jurídico, conforme parecer apensado ao processo respectivo, que se manifestou favorável à legalidade da contratação.



PEDRINHAS PAULISTA





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para a solução dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Pedrinhas Paulista, 11 de abril de 2019.

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier CONTRATANTE

M. P. PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME

Jonathan Godinho de Araújo CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Α)	B)